



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

LEI N.º MUNICIPAL N.º 1.432 DE 21 DE OUTUBRO DE 1998.

Lei n.º 1.432 de 21 de outubro de 1998, que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUMDETUR, e dá outras providências.

V - doações, com o objetivo de fomentar atividades ligadas ao turismo;

VI - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo;

VII - produto de convênios firmados com outras entidades;

VIII - José Geraldo Franco Martins, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Delfinópolis APROVOU e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

I - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

§ 1.º As importâncias destinadas ao Fundo deverão permanecer em conta vinculada, com a finalidade de serem aplicadas na Prefeitura Municipal de Delfinópolis/ Fundo FUMDETUR.

- FUMDETUR -

Art. 1.º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - FUMDETUR -, que tem por objetivos:

transferido para o Fundo FUMDETUR.

- I - fomentar atividades relacionadas com Turismo, no Município;
- II - melhorar a infra-estrutura turística do Município; pessoal, necessárias ao Município;
- III - incentivar o processo de divulgação do potencial turístico do Município;
- IV - fomentar a realização de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais que venham carrear fluxo turístico no Município;
- V - manter serviços de turismo no Município;
- VI - suprir as necessidades financeiras dos empreendimentos turísticos, no Município.

III - DAS APLICAÇÕES

II - DOS RECURSOS

Art. 5.º O FUMDETUR somente realizará operações de crédito para fins de investimento.

Art. 2.º Os recursos do FUNDO poderão ser provenientes de:

- I - dotação orçamentária do Município;
- II - receitas provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Turismo;
- III - doações e/ou dotações de entidades governamentais e/ou não governamentais;

Geraldo Franco Martins
Prefeito Municipal
Delfinópolis
MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

2

IV - financiamentos, onerosos ou a fundos perdidos, oriundos de agentes financeiros governamentais e/ou de programas oficiais de auxílio às atividades ligadas ao turismo;

V - doações, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais;

VI - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo;

VII - produto de convênios firmados com outras entidades;

VIII - receitas oriundas de convênios, relativos ao turismo;

IX - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 3º Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária, junto ao Banco covenente, gerando rendimentos de aplicação normais de mercado.

§ 1º As importâncias destinadas ao Fundo deverão permanecer em conta vinculada, com a seguinte denominação Prefeitura Municipal de Delfinópolis/ Fundo Municipal do Turismo.

§ 2º Os saldos positivos do Fundo, apurados em balanço, serão transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

§ 3º As despesas de manutenção, conservação e de pessoal, necessárias ao funcionamento dos locais turísticos, custeados pelo Fundo, quando em administração própria, farão parte do orçamento anual do Município.

Art. 4º O Prefeito Municipal será o Ordenador de despesas do FUNDETUR e assinará Empenhos, movimentos bancários, Balanços e etc., em conjunto com o Contador e o Tesoureiro da Prefeitura.

§ 1º O CONTUR dará conhecimento público de todas as operações do FUNDETUR a III - DAS APLICAÇÕES, assim como promoverá a prestação de contas, conforme a legislação em vigor e de acordo com o especificado.

Art. 5º O FUMDETUR somente realizará operações de crédito para financiamentos de projetos turísticos, nas seguintes condições:

I - financiamento de até 80%(oitenta por cento) do custo de cada projeto; e Despesa do FUNDETUR nos termos da lei 4.320/64

II - Poderá ser concedida carência de até 12(doze) meses e o prazo de amortização não poderá exceder a 36(trinta e seis) meses.

Jose Geraldo Fanto Martins
Prefeito Municipal
Delfinópolis
MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

3

III - Para as operações de crédito do FUMDETUR será cobrada taxa máxima de 12% (doze por cento) ao ano, acrescida da taxa referencial em vigor para correção monetária.

IV - As eventuais despesas bancárias e similares, cobradas pelo agente financeiro, serão de obrigação do tomador de crédito.

Parágrafo único. Em última instância, o FUNDETUR poderá ser dissolto. Art. 6º Os recursos do FUMDETUR serão aplicados em projetos, segundo os objetivos do artigo 1º desta Lei, desde que aprovados pelo CONTUR e autorizados pelo Prefeito Municipal. A condição jurídica portando todas as suas receitas e despesas deverão ser demonstradas no movimento Diário dos Boletins de IV - DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 7º O agente financeiro, receptor e repassador dos recursos do FUNDO será um banco oficial e sua remuneração será objeto de deliberação do CONTUR.

Art. 8º O agente financeiro assessorará o CONTUR na análise dos projetos e, de conformidade com suas normas operacionais e estabelecerá as necessárias garantias a serem exigidas para o mesmo.

V - DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prefeitura Municipal de Delfinópolis - 21 de outubro de 1998

Art. 9º A contabilidade do FUNDETUR estará inserida na Contabilidade da Prefeitura, por se tratar de uma unidade orçamentária, de administração direta.

§ 1º O CONTUR dará conhecimento público de todas as ações e operações do FUNDETUR a cada 90 (noventa) dias, assim como promoverá a prestação de contas, conforme a legislação em vigor e de acordo com contratos específicos que possam ou venham a ser firmados com agências públicas e/ou privadas.

José Geraldo Franco Martins
Prefeito Municipal
Delfinópolis
Mg

PREFEITO MUNICIPAL

PMS/ § 2º Mensalmente serão elaborados quadros demonstrativos de Receita e Despesa do FUNDETUR nos termos da lei 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

4

LEI N.º MUNICIPAL 122 DE 21 DE OUTUBRO DE 1998.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Fica facultado ao Poder Executivo Municipal, de acordo com a avaliação dos recursos do FUNDETUR, promover ajustes e alterações nos seus objetivos e normas para os financiamentos a serem concedidos.

Parágrafo único . Em última instância, o FUNDETUR poderá ser dissolvido pelo Chefe do Executivo, mediante autorização legislativa.

Art. 11. O FUNDETUR não possuirá personalidade jurídica, portanto todas as suas receitas e despesas deverão ser demonstradas ao movimento Diário dos Boletins de Caixa e Bancos da Prefeitura Municipal.

I - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Art. 12. O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 60(sessenta) dias após sua publicação.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - incentivar a exploração turística do potencial turístico do Município de Delfinópolis, 21 de outubro de 1998.

IV - fomentar a realização de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais que venham carrear fluxo turístico no Município;

V - manter serviços de turismo no Município;

VI - suprir as necessidades financeiras dos empreendimentos turísticos, no Município.

II - OS RECURSOS

José Geraldo Franco Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º Os recursos mencionados na Lei provieram provenientes de:

PMS/Ilv.

I - dotação orçamentária do Município;

II - receitas provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Turismo;

III - doações e/ou dotações de entidades governamentais e/ou não governamentais;